



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 410-A/Ano 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019/2026

(de 13 de maio 2026)

INSTITUI O COMITÊ PERMANENTE DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS HIDROCLIMÁTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO PREVENTIVA FRENTE A EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS E DETERMINA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A DESASTRES HIDROCLIMÁTICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete ao Município promover políticas públicas voltadas à proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, especialmente diante de situações que possam comprometer a segurança coletiva;

CONSIDERANDO a recorrência de eventos hidrometeorológicos intensos no território municipal, especialmente durante períodos chuvosos, ocasionando alagamentos, inundações, deslizamentos de terra e outros fenômenos capazes de gerar relevantes prejuízos sociais, econômicos e ambientais;

CONSIDERANDO que a gestão contemporânea de riscos exige atuação preventiva, integrada e baseada em planejamento técnico, com participação coordenada dos diversos órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece a necessidade de adoção de medidas estruturais e não estruturais voltadas à prevenção de desastres;

CONSIDERANDO a importância de estruturar mecanismos institucionais permanentes destinados ao planejamento, monitoramento e implementação de ações voltadas à redução de riscos e ao fortalecimento da resiliência urbana.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maragogi, o Comitê Permanente de Prevenção e Gestão de Riscos Hidroclimáticos, órgão de caráter consultivo, estratégico e intersetorial, destinado à formulação, coordenação e acompanhamento de políticas públicas voltadas à prevenção, mitigação e gestão de riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se eventos hidro climáticos extremos aqueles relacionados a chuvas intensas, inundações, alagamentos, deslizamentos de encostas, transbordamento de cursos d'água e demais fenômenos capazes de ocasionar danos à população, ao patrimônio público ou ao meio ambiente.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade promover a integração entre os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na elaboração e implementação de estratégias voltadas à prevenção e mitigação de desastres naturais associados a eventos climáticos.

Art. 3º Compete ao Comitê Permanente de Prevenção e Gestão de Riscos Hidroclimáticos:

- I** - realizar o diagnóstico das áreas do território municipal suscetíveis a alagamentos, inundações e deslizamentos;
- II** - promover a integração entre as secretarias municipais na formulação de políticas preventivas relacionadas à drenagem urbana, gestão territorial e ocupação do solo;
- III** - propor medidas estruturais e não estruturais destinadas à redução de riscos hidrológicos e geotécnicos;
- IV** - acompanhar e avaliar a execução de ações preventivas adotadas pela Administração Municipal;
- V** - elaborar protocolos de atuação preventiva e de resposta rápida durante períodos de intensificação de chuvas;
- VI** - articular ações com órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil;
- VII** - promover ações de educação preventiva e conscientização comunitária acerca da redução de riscos de desastres;



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 410-A/Ano 2026

VIII - elaborar relatórios periódicos sobre a situação das áreas de risco no Município.

Art. 4º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades da Administração Municipal:

- I** - Defesa Civil Municipal;
- II** - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- III** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- IV** - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio;
- V** - Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação;
- VI** - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;
- VII** - Procuradoria Geral do Município;
- VIII** - Guarda Civil Municipal;
- IX** - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maragogi - IPUMA.

§1º Cada órgão indicará um representante titular e um suplente.

§2º A coordenação do Comitê será exercida pela Defesa Civil Municipal, que ficará responsável pela condução dos trabalhos e pela convocação das reuniões.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, na condição de colaboradores ou consultores, representantes de:

- I** - Corpo de Bombeiros Militar;
- II** - órgãos estaduais ou federais de proteção e defesa civil;
- III** - instituições de ensino superior;
- IV** - conselhos profissionais da área de engenharia, arquitetura ou geologia;
- V** - organizações da sociedade civil;
- VI** - entidades comunitárias.

Art. 6º O Comitê deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano Municipal de Prevenção a Desastres Hidroclimáticos, instrumento estratégico destinado a orientar as ações de prevenção, mitigação e gestão de riscos no território municipal.

Art. 7º O Plano Municipal de Prevenção a Desastres Hidroclimáticos deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I** - diagnóstico técnico das áreas de risco existentes no Município;
- II** - mapeamento georreferenciado de áreas suscetíveis a inundações, alagamentos e deslizamentos;
- III** - definição de prioridades para intervenções estruturais, especialmente no tocante à drenagem urbana e contenção de encostas;
- IV** - diretrizes para ações preventivas durante períodos chuvosos;
- V** - estratégias de monitoramento meteorológico e sistemas de alerta;
- VI** - definição de protocolos de atuação integrada dos órgãos municipais em situações de emergência;
- VII** - programas de educação preventiva voltados à população.

Art. 8º As ações decorrentes da implementação do Plano Municipal de Prevenção a Desastres Hidroclimáticos deverão observar as diretrizes do planejamento urbano municipal, especialmente aquelas previstas no Plano Diretor e demais instrumentos de política urbana.

Art. 9º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 410-A/Ano 2026

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Maragogi/AL, 13 de maio de 2026.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: bddef187-563a-4f73-b2bc-1958b45caa06
